



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-
120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2023, QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO E A EMPRESA VOYAGER SOLUÇÕES CORPORATIVAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CUJO OBJETO TRATA DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO DOS SISTEMAS ATOM E ARCHIVEMATICA, DO MEMORIAL DA JUSTIÇA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, Marcel da Silva Lima, nos termos do Inciso I, do Anexo II da Portaria nº 01 de 02/02/2022/TJPE, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa **VOYAGER SOLUÇÕES CORPORATIVAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, com sede na SCS Quadra 01, Bloco "G", Ed. Baracat, nº 702, Asa Sul, Brasília- DF, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ Nº 04.528.676/0001-03, representada pelo Sr. Emilson Donizeth dos Reis, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI 00036769-45.2021.8.17.8017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 164/2022.CPL/OSE, PE-INTEGRADO Nº 0275.2022.CPL.PE.0164.TJPE.FERM-PJ - LICON/TCE Nº 228/2022, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução TJPE nº 185/2006, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação do serviço de consultoria e suporte técnico dos sistemas ATOM e ARCHIVEMATICA, para atender a demanda do Memorial da Justiça, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas no Edital, Termo de Referência, Anexos respectivos e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA VIGÊNCIA

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 249.316,00 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e dezesseis reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA;

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogados com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento das horas contratadas, será autorizado após a aprovação da versão final do relatório, conforme subitem 5.6 e, item 10 do Termo de Referência.

3.2. O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme **subitem 10.1** do edital.

3.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

3.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.3.3. O CONTRATANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.

3.4. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8. Os pagamentos deverão ser feitos conforme descritos abaixo para cada um dos itens contratados:

3.8.1. Para o item 1 – Serviço de Suporte Técnico Especializado, o pagamento será efetuado mensalmente;

3.8.2. Para o item 2 – Serviço de Consultoria (remoto), o pagamento será efetuado sob demanda após apresentação de nota fiscal atestada por servidor do TJPE.

3.8.3. Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, que não tiverem expressamente ressalvado, com a indicação das respectivas alíquotas.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº. 17.555, de 22/12/2021 e o

Decreto Executivo nº. 52.153, de 17/01/2022.

3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo

3.12. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

3.14. A CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias corridos para iniciar a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços a serem adquiridos deverão satisfazer às quantidades conforme especificação do quadro abaixo.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO COMPONENTES	DO	UNIDADE	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Médio	Valor Total (R\$)	Médio
1	SERVICO DE SUPORTE - SERVICO TECNICO ESPECIALIZADO OPERACOES DE FORMA REMOTA, PLATAFORMAS ATOM E ARCHIVEMATICA	EM	Mês	12	17.443,00		209.316,00	
2	SERVICO DE SUPORTE - DO TIPO TECNICO ESPECIALIZADO CUSTOMIZACAO DE SOFTWARE CRIACAO DE TEMA, INCLUSAO DO SERVICO DE LIBRAS, AJUSTE EMAG, PLATAFORMA ATOM	EM	Hora	1000	40,00		40.000,00	
VALOR TOTAL							249.316,00	

4.1. SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO OPERAÇÕES – MENSAL

4.1.1. Contratação de serviço de análise e atualização (para a última versão mais estável e segura disponível) dos ambientes de software dos sistemas AtoM e Archivematica hospedados na infraestrutura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, bem como a Instalação e customização da integração entre os dois sistemas;

4.1.2. Caso seja criado um novo ambiente com uma instalação limpa dos sistemas AtoM e Archivematica, a migração dos dados do ambiente antigo deve ser realizada pela CONTRATADA.

4.1.3. Criação de um novo Tema visual (baseado na apresentação do <https://www.acervo.pe.gov.br/>), inclusão do serviço Vlibras do governo Federal;

4.1.4. Ajuste as determinações do E-Mag 3.1.

4.1.5. Soluções de problemas de ambiente e do usuário final;

4.1.6. Receber percentual igual ou superior a 85% na avaliação no avaliador e simulador de acessibilidade em sítios ASES do governo Federal

(<http://asesweb.governoeletronico.gov.br/ases/>);

4.1.7. O código-fonte deverá ser fornecido ao TJPE.

4.1.8. Resolução de problemas de ambiente e do usuário final. Contrato mensal, com atendimento remoto, mediante solicitação do CONTRATANTE.

4.2. SERVIÇO DE CONSULTORIA (REMOTO)

4.2.1. Mapeamento dos setores envolvidos e suas responsabilidades;

4.2.2. Melhoria de ambiente, execução de novos projetos, migração de bases;

4.2.3. Diagramação do Projeto Arquivístico em todo seu contexto;

4.2.4. Criação da Documentação Oficial - Plano de Preservação de Acervos;

4.2.5. Levantamento de requisitos das especificações da infraestrutura computacional, parametrização das atividades técnicas, fluxograma de demandas de prevenção a incidentes e normas arquivísticas.

4.2.6. Implementar as Normas Técnicas em conformidade com ISO 27001, LGPD e as normas arquivísticas.

4.2.7. Os serviços serão prestados sob demanda, em horário comercial, devendo ser realizados na modalidade remoto, durante a vigência do contrato, sendo faturados apenas os serviços efetivamente executados.

4.2.8. Caberá a CONTRATADA a prestação de serviço de consultoria para a CONTRATANTE em data e horário a serem acertados em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Entende-se por solução da prestação do serviço o momento em que o sistema estiver novamente operacional e em perfeitas condições de funcionamento, estando condicionada à aprovação do CONTRATANTE;

5.2. Durante a realização dos serviços, todas as tarefas serão executadas no ambiente de homologação e após validação pela equipe da SETIC será executado no ambiente de produção pela CONTRATADA;

5.3. Caberá o CONTRATANTE a disponibilização do ambiente virtual para conexão remota;

5.4. Após execução do serviço, o profissional da CONTRATADA deverá entregar documento (relatório) contendo o passo-a-passo de tudo que foi feito no ambiente do TJPE;

5.5. As horas de confecção do relatório devem estar inclusas na quantidade acordada entre o TJPE e a CONTRATADA;

5.6. O período de disponibilidade para chamada de manutenção deverá ser de 8 (oito) horas por dia, durante os 5 (cinco) dias da semana;

5.7. Deverão ser mantidos os registros dos chamados durante todo o contrato de suporte, constando a identificação do chamado, data e hora do início e término do atendimento, descrição dos serviços executados e indicação das peças, componentes ou softwares eventualmente substituídos ou atualizados;

5.8. Mensalmente, até o quinto dia de cada mês, a CONTRATADA deverá enviar ao gestor do contrato, indicado pela administração, relatório com o histórico dos chamados realizados no mês anterior;

5.9. Os modelos do Formulário dos Chamados de Suporte e do Relatório de Acompanhamento do Atendimento deverão ser apresentados pela CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

5.10. Os documentos poderão ser enviados na forma eletrônica e/ou disponibilizados em site, informando ao gestor a forma de acesso, preferencialmente no formato .pdf, podendo a CONTRATADA sugerir outro formato eletrônico, que deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE;

5.11. Quanto ao tempo de solução para a prestação do Serviço de Suporte Técnico Especializado em Operações Mensal, contado a partir da abertura do chamado, será de:

5.11.1. 24 (vinte e quatro) horas para os casos em que a solução se encontre inoperante;

5.11.2. 72 (setenta e duas) horas para os casos em que a solução se encontre com problemas que afetem seu funcionamento diário;

5.12.3. O término do atendimento técnico não poderá ultrapassar o prazo determinado nos itens 5.11.1 e 5.11.2, contadas a partir da abertura do chamado, salvo a pedido do CONTRATANTE. (Entende-se por término do atendimento técnico a hora em que a solução estiver novamente operacional e em perfeitas condições de funcionamento, estando condicionada à aprovação da CONTRATANTE);

5.12. A CONTRATADA deverá responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao TJPE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação formal da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE

6.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros do TJPE, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual, devendo, junto com o Contrato, assinar o Termo de Confidencialidade, conforme modelo disposto no ANEXO – IB do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 Mensalmente, a Fiscalização realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados por meio da Nota Mensal de Avaliação – NMA, considerando os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores estabelecidos neste Termo de Referência. A avaliação será feita segundo o não atendimento aos critérios de Pontualidade no Suporte e Manutenção, que deverá ser realizada de acordo com os itens estabelecidos neste anexo, de acordo com os critérios de severidade da Tabela de Severidade de Incidentes do item abaixo.

7.2 No caso de Suporte e Manutenções, a CONTRATADA, a partir da notificação do incidente pelo CONTRATANTE, deverá atender nos prazos estabelecidos pela Tabela de Severidade de Incidentes, em função dos níveis de criticidade definidos na tabela abaixo:

TABELA DE SEVERIDADE DE INCIDENTES

NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO	DIAGNÓSTICO
CRÍTICO	Representa um incidente crítico que torna inoperante o item ou parte majoritária deste	<p>A Contratada deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência da comunicação, do ocorrido, pelo TJPE.</p> <p>A Contratada deverá implementar a solução do incidente em até 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao início do atendimento.</p> <p>Excepcionalmente, será possível a prorrogação dos</p>

URGENTE	<p>Representa um incidente que está causando ou irá causar a paralisação total ou parcial do Portal do TJPE.;</p>	<p>referidos prazos mediante apresentação de justificativa da Contratada, e respectivo acatamento da fiscalização</p> <p>A Contratada deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da ciência da comunicação escrita da Ordem de Serviço do ocorrido, pelo TJPE.</p> <p>A Contratada deverá implementar a solução do incidente em até 72 (setenta e duas) horas subsequentes ao início do atendimento.</p> <p>Excepcionalmente, será possível a prorrogação dos referidos prazos mediante apresentação de justificativa da Contratada, e respectivo acatamento da fiscalização.</p>
----------------	---	--

PONTUAÇÃO PARA REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO AVALIAÇÃO	DA	GRAU DE SEVERIDADE	
			CRÍTICO	URGENTE
Serviço de Suporte Técnico Especializado em Operações(remo to)	PONTUALIDADE ATENDIMENTO	NO	Pelo 1º serviço não iniciado dentro do prazo estabelecido, em conformidade com tabela de severidade de incidentes	
			3	2
			Por 2 ou mais serviços não iniciados dentro do prazo estabelecido, em conformidade com tabela de severidade de incidentes.	
			7	4
		Pelo 1º serviço não realizado dentro do limite de tempo estabelecido, em conformidade com tabela de severidade de incidentes..		
		3	3	
		Por 2 ou mais serviços não realizados dentro do limite de tempo estabelecido, em conformidade com tabela de severidade de incidentes		
		7	5	
		Por ausência do preposto, sem justificativa aceita pela fiscalização;		
		10	10	

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Por mais de 2 suportes/manutenções não realizados,	10	8
	após os prazos da tabela de severidade de incidentes;		
	Não comparecimento ao local na data agendada	2	
	Atraso na entrega do relatório em até 03 dias	2	

7.3 O Instrumento de Medição de resultados será avaliado pela seguinte fórmula:

NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA) = (SOMATÓRIO DE PONTOS PERDIDOS)

- NMA menor que 10 = O atendimento é considerado satisfatório e o pagamento será integral.
- NMA igual a 10 até 19 = O atendimento é considerado insatisfatório e o pagamento será efetuado com glosa de 1 % ao valor referente ao somatório dos serviços executados.
- NMA maior que 19 até 29 = O atendimento é considerado insatisfatório e o pagamento será efetuado com glosa de 3 % ao valor referente ao somatório dos serviços executados.
- NMA maior que 29 até 39 = O atendimento é considerado insatisfatório e o pagamento será efetuado com glosa de 7 % ao valor referente ao somatório dos serviços executados.
- NMA maior que 39 = O atendimento é considerado insatisfatório e o pagamento será efetuado com glosa de 10 % ao valor referente ao somatório dos serviços executados.

1.4 Os resultados das avaliações serão apresentados no Relatório de Instrumento de Medição de resultados, elaborado mensalmente pela Fiscalização.

1.5 O Instrumento de Medição de resultados definirá os valores a serem pagos à CONTRATADA e não excluirá a aplicação das penalidades cabíveis

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

8.2. Convocar o fabricante para validar a compatibilidade dos itens, declarações e/ou certidões apresentadas, de modo a comprovar a autenticidade dos documentos.

8.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos equipamentos fornecidos, para imediata substituição.

8.5. Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento.

8.6. O TJPE obriga-se a promover, por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do TJPE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.

8.7. Permitir o acesso do funcionário da CONTRATADA, devidamente credenciado, às dependências das unidades do Poder Judiciário de Pernambuco, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades

previstas neste Termo de Referência, ressalvados os casos de matéria sigilosa.

8.8. Verificar e atestar as faturas mensais da CONTRATADA, mediante a homologação e aceite do relatório gerencial mensal.

8.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante entrega das Notas Fiscais/Faturas, após atesto das mesmas pelo respectivo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o TJPE;

9.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;

9.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJPE, sobre os serviços ofertados;

9.4. Responsabilizar-se por danos eventuais causados ao patrimônio do CONTRATANTE, dos seus servidores, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a imediata reparação dos danos causados;

9.5. Realizar a transferência de conhecimento para o CONTRATANTE, no uso das soluções desenvolvidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, em eventos específicos de transferência de conhecimento, utilizando documentos técnicos e/ou manuais específicos da solução desenvolvida. O cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE;

9.6. Guardar sigilo e não fazer uso quanto aos dados e informações que lhe forem fornecidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Tribunal de Justiça de Pernambuco;

9.7. Adequar-se às Políticas de Segurança da Informação adotadas no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco;

9.8. Disponibilizar, para a realização dos serviços, pessoal qualificado, especializado e idôneo, com formação e experiência profissionais comprovadas e que atendam aos requisitos profissionais requisitados pelo TJPE;

9.9. Utilizar para a realização dos serviços apenas softwares originais e devidamente licenciados.

9.10. Responsabilizar-se por danos eventuais causados ao patrimônio do CONTRATANTE, dos seus servidores, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a imediata reparação dos danos causados;

9.11. Ceder, sem ônus ao CONTRATANTE, e de forma permanente, todas as soluções que venham a ser desenvolvidas pela CONTRATADA para otimização da execução dos serviços objeto deste contrato;

9.12. Solicitar ao CONTRATANTE o descredenciamento de todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos, quando do desligamento de profissional de sua responsabilidade que atua no CONTRATANTE;

9.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

9.14. Alocar profissional treinado e qualificado para substituir profissional ausente, por motivação previsível ou imprevisível, sempre que a ausência implicar risco de não atingimento das metas de nível de serviço estabelecidas contratualmente;

9.15. Manter seu empregado identificado com crachá de forma padronizada em toda prestação do serviço nas dependências do TJPE;

9.16. Assinar o Termo de Confidencialidade disposto no Anexo IB do Termo de Referência;

9.17. Os chamados para atendimento dos Suportes serão centralizados e efetuados pela Central de Serviços de TIC do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

9.18. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços de suporte on site (transporte, estadia, diárias, entre outras) correrão sob a responsabilidade da empresa contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA que cometer atos ilícitos sujeita-se às seguintes sanções administrativas nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015 e Instrução Normativa TJPE nº 16, de 05.08.2022, publicada no DJE, em 08.08.2022

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2. Comete ato ilícito a CONTRATADA que:

10.2.1. Cometer fraude fiscal;

10.2.2. Apresentar documentação falsa;

10.2.3. Fizer declaração falsa;

10.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2.5. Retardar a execução do objeto;

10.2.6. Falhar na execução do contrato;

10.2.7. Fraudar na execução do contrato;

10.3. Para os fins do subitem 10.2.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.4. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação/contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

10.5. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

10.5.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

10.5.2. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

10.5.3. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

10.5.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

10.5.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

10.5.5.1. A inexecução parcial do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos.

10.6. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.6.1. A inexecução total do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos;

10.7. Pelo cometimento das infrações previstas nos subitens 10.2.1., 10.2.2., 10.2.3. e 10.2.4: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total global do contrato

10.8. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do produto ou de execução dos serviços;

10.9. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos e condições:

10.9.1. No cometimento da infração prevista no subitem 10.2.5: até 6 (seis) meses;

10.9.2. No cometimento da infração prevista no subitem 10.2.6: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;

10.9.3. No cometimento das infrações previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.7: no mínimo, 12 (doze) meses;

10.9.4. No caso de inexecução parcial do objeto: no mínimo, 12 (doze) meses;

10.9.5. No caso de inexecução total do objeto: no mínimo, 18 (dezoito) meses;

10.10. Objetivando evitar danos ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;

10.11. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

10.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.13. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: impedimento de licitar e contratar, descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

10.14. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

10.15. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados:

10.15.1. O grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

10.15.2. A proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

10.15.3. Os danos resultantes da infração;

10.15.4. A situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

10.15.5. A reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

10.15.6. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

10.16. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1 – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2 – A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: projeto nº **18009**, fonte 0759240000, ação 4241, subação A592, rubrica 3.3.90.40, no valor de R\$ 180.987,00 para o exercício de 2023, tendo sido emitida a Nota de Empenho NE2023001011, em 29.03.2023, Programa de Trabalho 02.126.0422.4241.0000, no valor de R\$ 180.987,00 (cento e oitenta mil, novecentos e oitenta e sete reais), restando para 2024 o valor de R\$ 68.329,00, totalizando R\$ 240.316,00 (duzentos e quarenta mil, trezentos e dezesseis reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi provocada pelo Ofício 1383203 – Memorial da Justiça (ID- 1383203, e que originou o Processo Administrativo SEI nº 00036769-45.2021.8.17.8017, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO, autuado sob o nº 164/2022-CPL/OSE, Processo Licitatório nº 228/2022 LICON/TCE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

16.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(data da assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima
Contratante

VOYAGER SOLUÇÕES CORPORATIVAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Sr. Emilson Donizeth dos Reis
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Leandro Dantas (nome/CPF)
2. Lucy Gilson (nome/CPF)



Documento assinado eletronicamente por **Emilson Donizeth dos Reis, Usuário Externo**, em 10/04/2023, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 11/04/2023, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2014361** e o código CRC **9E7B78CF**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>
FOR PAULA BAPTISTA

TERMO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE VINCULADO AO CONTRATO N° 024/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA VOYAGER SOLUÇÕES CORPORATIVAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, Marcel da Silva Lima, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA VOYAGER SOLUÇÕES CORPORATIVAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, com sede na SCS Quadra 01, Bloco “G”, Ed. Baracat, nº 702, Asa Sul, Brasília- DF, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ Nº 04.528.676/0001-03, representada pelo(a) Sr(a). Emilson Donizeth dos Reis, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, em decorrência do Processo Administrativo SEI Nº 00036769-45.2021.8.17.8017, decorrente da realização do Contrato nº /2023, que entra em vigor, a partir de /2023, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 que regulamentou o artigo 5º, XXXIII da Constituição Federal, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais de que trata a cláusula segunda fornecidas pelo TJPE à **EMPRESA VOYAGER SOLUÇÕES CORPORATIVAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, em razão do Contrato N.º /2023, objetivando a prestação dos serviços **DE CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO DOS SISTEMAS ATOM e ARCHIVEMÁTICA, DO MEMORIAL DA JUSTIÇA.**

1.2. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda documentação técnica seja fornecida pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Para fins do presente termo são consideradas **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**, os documentos e informações transmitidos pela **CONTRATANTE** e recebidos pela **CONTRATADA** através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, códigos fontes, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, meios de autenticação ou acesso aos sistemas (usuários, senhas, certificados, entre outros) ou quaisquer outras

informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão INFORMAÇÕES SIGILOSAS inclui toda informação que a CONTRATADA possa obter através da simples visita às instalações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Para fins do presente Termo, não serão consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS as que:

- 3.1. São ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação deste TERMO pela CONTRATADA;
- 3.2. Eram conhecidas pela CONTRATADA, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pela CONTRATANTE;
- 3.3. Foram desenvolvidas pela CONTRATADA sem o uso de quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS;

Venham a ser reveladas pela CONTRATADA quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;

3.4.1. Tão logo inquirida a revelar as informações, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para que este requeira medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;

3.4.2. A CONTRATADA deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Consiste nas obrigações da CONTRATADA:

4.1. Garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do Contrato Nº /2023, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, ou seja, o conceito de que os usuários devem ter o menor privilégio possível necessário para executar as tarefas atribuídas;

4.2. Não divulgar, publicar ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSAS recebida através da CONTRATANTE para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

4.3. Garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSAS fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela CONTRATADA exceto para os propósitos descritos neste acordo;

4.4. A pedido da CONTRATANTE, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido;

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

5.1. A CONTRATADA concorda que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade do CONTRATANTE e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela, a CONTRATADA;

5.2. A CONTRATADA concorda ter ciência de que este acordo ou quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS entregues pela CONTRATANTE a ela, não poderão ser interpretados como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) à CONTRATADA;

5.3. A CONTRATADA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela à CONTRATANTE são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA

CONTRATANTE

A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS até o término do CONTRATO, ao qual este é vinculado.

7.2. As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que a CONTRATANTE comunique expressa e inequivocamente, por escrito, à CONTRATADA, que as informações já não são mais sigilosas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Qualquer divulgação de INFORMAÇÕES SIGILOSAS obtidas em razão dos serviços prestados pela CONTRATADA, por prepostos ou por subcontratados seus, sem a respectiva autorização prévia, expressa e escrita da CONTRATANTE, implicará na obrigatoriedade da CONTRATADA ressarcir as perdas e danos experimentados pela CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Termo constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES contratantes no que diz respeito ao Contrato N.º /2023, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas PARTES, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as PARTES.

9.2. Este Termo de Confidencialidade constitui termo vinculado ao Contrato N.º /2023, parte independente e regulatória daquele.

9.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou, ainda, constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios que orientam o direito administrativo, as quais deverão ser utilizadas como fonte para solucionar eventuais pendências que não foram previstas no presente instrumento.

9.4. O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as PARTES quanto ao sigilo de informações confidenciais, tal como aqui definidas.

9.5. A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e CONTRATADAS, assinam o presente Termo, na forma eletrônica, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife (data da assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima

Contratante

**EMPRESA VOYAGER SOLUÇÕES CORPORATIVAS EM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO,**

Emilson Donizeth dos Reis

Contratada

TESTEMUNHAS

1. Guilherme Dantas (Nome/CPF)
2. Julia Gilson (Nome/CPF)



Documento assinado eletronicamente por **Emilson Donizeth dos Reis, Usuário Externo**, em 10/04/2023, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 11/04/2023, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2014527** e o código CRC **A2CA371C**.